

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Estabelece hipótese de cassação do alvará de funcionamento de atividade no município de Vitória que comercializarem, adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos de origem ilícita.

Artigo 1º. O alvará de funcionamento de atividade no Município de Vitória poderá ser cassado, mediante regular processo administrativo, nos casos de comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de produtos de origem ilícita, assim entendidos aqueles cuja procedência decorra de infração penal ou administrativa que implique na circulação indevida de mercadorias.

Artigo 2º. Constatada a irregularidade de que trata o art. 1º, por meio de auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, com base em documentação técnica ou boletim de ocorrência expedido por autoridade competente, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A apuração poderá ser motivada por denúncia formal, documentação oriunda de órgãos de segurança pública ou elementos externos que forem confirmados mediante diligência fiscalizatória.

§ 2º. A simples veiculação jornalística não poderá, por si só, embasar a instauração do processo, salvo se corroborada por documentação oficial ou ação fiscal.

Artigo 3º. Instaurado o processo, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante decisão fundamentada.



§ 1º. Durante a tramitação do processo, poderá ser determinada a suspensão cautelar parcial ou total do funcionamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco à ordem pública, à saúde, à segurança ou à arrecadação tributária.

§ 2º. A medida cautelar poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

Artigo 4º. Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, será cassado o alvará de funcionamento.

Artigo 5º. O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 7 de agosto de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Vitória, a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais que estejam envolvidos com a comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de produtos de origem ilícita.

A proposta se justifica pela necessidade de garantir a legalidade e a segurança nas relações comerciais, proteger o consumidor, combater a concorrência desleal e, principalmente, enfraquecer redes de atividades criminosas que utilizam o comércio formal como meio para escoamento de produtos ilícitos.

A cassação do alvará de funcionamento de atividades envolvidas com essas práticas ilícitas atua como medida preventiva e punitiva, desestimulando o comércio irregular e promovendo a valorização do empreendedorismo responsável e da livre iniciativa baseada em princípios legais.

Vale destacar que a medida aqui proposta encontra respaldo no poder de polícia administrativa do Município, que permite estabelecer regras e sanções para o exercício de atividades comerciais no território municipal, sempre que estiverem em desacordo com normas legais e de interesse público.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa reforçar o compromisso do Município de Vitória com a legalidade, a segurança jurídica, a proteção do consumidor e o estímulo a um ambiente de negócios justo e equilibrado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa legislativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310037003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 11/08/2025 15:56

Checksum: **B918FC592F20CBF87C5D7784B911B65568E9BD7564E968CF8C1AF5E70A4EA155**